

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SECOVI BLUMENAU – FETRATUH
2026/2027

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 79.887.329/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr ANESIO SCHNEIDER; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE BLUMENAU, CNPJ 00.715.369/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Leonardo Vasselai Araujo; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados de Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, inclusive Empregados em Edifícios: Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros, com abrangência territorial em Apiúna/SC, Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Gaspar/SC, Ilhota/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados nas Empresas das categorias constantes da cláusula segunda desta Convenção, serão corrigidos mediante a aplicação do percentual de **4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento)**, a partir de 1º de maio de 2026, aplicados sobre o salário de maio de 2025, deduzidos ou compensados os adiantamentos espontâneos pagos no período, exceto os decorrentes de produção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento, localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 1º: O percentual previsto nesta cláusula compreende a quitação do período revisado de 01/05/2025 a 30/04/2026.

Parágrafo 2º: A aplicação do índice de correção salarial será integral para os empregados admitidos até 01 de maio de 2025, sendo facultado às empresas a aplicação proporcional do índice para os empregados que foram admitidos após essa data, ressalvada a aplicação parcelada do índice.



CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

O piso, a partir de 01 de maio de 2026, para uma carga de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, será de: **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), para os primeiros 90 (noventa) dias, a partir da admissão (período de experiência); e de **R\$ 2.110,00** (dois mil, cento e dez reais), após 90 dias.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA 5ª - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTOS

O empregador fornecerá obrigatoriamente aos empregados, comprovante dos pagamentos dos salários, contendo, além da identificação da empresa ou condomínio, discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados, bem como, valores recolhidos à conta do FGTS, independente da modalidade de pagamento.

CLÁUSULA 6ª - QUINQUÊNIO

Será concedido o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base, a título de quinquênio, a cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa ou condomínio, para todos os empregados admitidos até o dia 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregado que exercer substituição temporária ou permanente terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição, desde que esta não seja meramente eventual.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA 8ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Parágrafo Único: Os equipamentos deverão ser obrigatoriamente utilizados pelos empregados, nas atividades insalubres e/ou perigosas, sob pena de, constatado o não atendimento a esta cláusula, ensejar a demissão por justa causa.

CLÁUSULA 9ª - AJUDA HABITACIONAL

Os zeladores de condomínios integrantes da categoria profissional, que residirem nos condomínios, receberão a título de ajuda habitacional o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário da categoria que integrará a base salarial para fins de contribuição previdenciária e deduzido no mesmo valor na folha de pagamento na coluna de descontos.

Parágrafo 1º: A ocupação pelo empregado do imóvel ou dependência cedida pelo condomínio será temporária e estará condicionada ao tempo de vigência do contrato de trabalho, ressalvadas as disposições previstas no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º: Na hipótese de ocorrer o afastamento do trabalho, pelo empregado que



resida em imóvel ou dependências cedidas pelo condomínio, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de doença ou acidente de trabalho, o mesmo deverá desocupar o imóvel até o trigésimo dia de afastamento, a fim de possibilitar a ocupação por outro empregado que tiver ou venha a ser contratado pelo condomínio.

Parágrafo 3º: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado que reside em imóvel ou dependências cedidas pelo condomínio, seja por demissão ou por falecimento, a desocupação do imóvel deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, da comunicação da dispensa no caso de aviso prévio indenizado ou do óbito.

Parágrafo 4º: A permanência do empregado no imóvel ou dependência do condomínio, após o prazo estabelecido nos parágrafos anteriores, caracterizará a posse irregular, possibilitando a retomada do imóvel pelo condomínio, através de medida liminar a ser requerida perante o Poder Judiciário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA 10ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos), da respectiva remuneração mensal, por mês completo ou por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. (Súmula 261 do TST).

CLÁUSULA 11ª - AVISO PRÉVIO

Na hipótese de demissão sem justa causa após o primeiro ano de contrato, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, será acrescido de indenização equivalente a 3 (três) dias por ano completo de serviço prestado à mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, de forma indenizada.

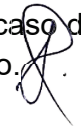
Parágrafo 1º: O empregado que obtiver novo emprego enquanto estiver cumprindo o aviso prévio concedido pelo empregador, ficará dispensado do cumprimento dos dias restantes, estando a dispensa condicionada à comprovação do novo emprego.

Parágrafo 2º: O empregador que dispensar o empregado, nos termos do parágrafo anterior, deverá proceder imediatamente a baixa da carteira de trabalho, estando obrigado ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados no período do aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIA DE EMPREGO

Será assegurado o emprego ou o salário aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que tenham um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa ou condomínio.

Parágrafo Único: Para que se concretize o direito à estabilidade provisória, será imprescindível que o empregado formalize a entrega de comunicado escrito ao empregador, mediante recibo, AR ou e-mail, para que este último tome conhecimento de sua condição, no prazo máximo e improrrogável de 9 (nove) dias após ter recebido o comunicado de sua demissão imotivada, no caso de aviso prévio indenizado, ou no prazo de 29 (vinte e nove) dias, no caso de aviso prévio trabalhado, sob pena de, em não o fazendo, decair do direito ao benefício.



CLÁUSULA 13ª - ABONO DE FALTAS

As empresas e os condomínios abonarão as faltas de seus empregados, nas seguintes condições:

I) Aos empregados estudantes nos horários de exames e nos dias de vestibular, desde que as empresas sejam avisadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas a participação do empregado.

II) As mães terão o direito ao abono de 1 (um) dia, durante a vigência desta convenção, por falta oriunda de consulta médica ou internação de filhos de até 12 anos de idade ou inválidos, mediante comprovação por declaração ou atestado médico, mesmo que a referida consulta ou internação, decorrente do mesmo motivo, se tenha repetido ou estendido por mais tempo.

Parágrafo Único: No caso de declaração, sob pena de não ser abonada a falta, deverá constar a quantidade de horas utilizadas, bem como o horário em que o empregado chegou ao local de atendimento e de lá saiu.

CLÁUSULA 14ª - TREINAMENTOS E PALESTRAS

As participações em cursos, treinamentos e palestras promovidas ou patrocinadas pelas empresas ou pelas entidades classistas, fora do expediente normal de trabalho serão facultativas, todavia, o comparecimento do empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Único: As reuniões, nas quais o comparecimento do empregado seja obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho e, se fora desse horário, mediante o pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 15ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas e condomínios facilitarão a colocação de quadros de avisos nos locais de trabalho, para afixação de editais, avisos e notícias de seus empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 16ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DAS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS

As empresas pertencentes à categoria econômica e não associadas ao SECOVI Blumenau deverão recolher à entidade, até o dia 10/08/2026, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em parcela única, a título de Contribuição Negocial Patronal.

Parágrafo 1º: A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios, ficando eleito o foro da sede das empresas para o ajuizamento das ações de cobrança da mencionada contribuição.

Parágrafo 2º: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo 3º: Restará resguardado o direito de oposição às empresas não associadas ao Sindicato Patronal, cujo exercício far-se-á através de envio de e-mail ao endereço eletrônico da entidade (gerencia@secoviblumenau.com.br), emitido por comprovado representante legal da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da postagem da presente Convenção.

Coletiva de Trabalho no site do Sindicato Patronal (www.secoviblumenau.com.br).

Parágrafo 4º: Na hipótese do parágrafo anterior, o comprovante de leitura do expediente eletrônico servirá como comprovante / recibo do exercício do direito de oposição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 17ª - CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL.

Em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Representantes da FETRATUH/SC na reunião extraordinária, as Empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 0,75% (zero por cento e setenta e cinco centésimos), a incidir sobre o valor previsto no IV grupo do salário mínimo regional de Santa Catarina - Lei Complementar n. 459/2009, alterado anualmente através de Lei Complementar, a título de CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – FETRATUH - SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

Parágrafo 1º - A empresa que não receber o boleto deverá retirá-lo na sede da FETRATUH-SC ou solicitá-lo através do telefone (048) 3224-2058, ou e-mail fetratuh@fetratuh.com.br.

Parágrafo 2º – O recolhimento do CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão à FETRATUH a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pela Federação.

DIREITO DE OPOSIÇÃO:

a) Será garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto do Custeio Sindical Profissional, através de carta de próprio punho individual, registrada, endereçada à secretaria da FETRATUH- SC, na Trav. Olindina Alves Pereira nº 07, Centro, Florianópolis, SC – CEP 88020-095, contendo nome completo, CPF e CNPJ da empresa onde tem seu registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no prazo de até 30 dias após o registro da Convenção Coletiva no site do <https://www3.mte.gov.br> ou www.fetratuh.org.br, sendo que, após o recebimento pela Entidade Sindical, o trabalhador deverá encaminhar a segunda via ao departamento pessoal da empresa.

b) Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)), bem como nas Orientações e Notas Técnicas da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social (CONALIS/MPT), ficam as empresas ou escritórios de contabilidade advertidos sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado, que será revertida em favor de ações ao fortalecimento do Sindicato Profissional, podendo, ainda, ser passível de responsabilização por danos causados à Entidade Sindical.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA 18ª - SEGURO DE VIDA

Os condomínios deverão contratar e pagar integralmente seguro de vida para todos os empregados, estabelecendo como importância segurada mínima a quantia correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em caso de morte por qualquer natureza ou invalidez permanente por acidente ou doença. Este valor será obrigatório nas renovações das apólices de seguros que forem efetuadas a partir desta data.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores com idade superior a 60 (sessenta) anos, a contratação é facultativa.

CLÁUSULA 19ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido o acesso aos locais de trabalho da categoria, desde que dê prévio conhecimento ao empregador, informando-o dos motivos da visita, em horários pré-estabelecidos quando houver algum problema, excluídas as empresas ou condomínios que possuam dirigentes.

CLÁUSULA 20ª - RELAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Os empregadores fornecerão à FETRATUH, em até 10 (dez) dias úteis após o desconto, as relações dos descontos da Contribuição Negocial Assistencial, discriminando individualmente o nome do contribuinte e o valor do desconto, desde que não proibido o desconto pela legislação.

CLÁUSULA 21ª - COOPERATIVAS DE TRABALHO

Em observância as disposições dos artigos 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como do Enunciado 331, do Tribunal Superior do Trabalho, os condomínios e as empresas integrantes da categoria econômica não poderão contratar cooperativas de trabalho para a terceirização de serviços.

CLÁUSULA 22ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas e condomínios poderão estabelecer diretamente com seus empregados acordos de prorrogação e compensação de jornadas de trabalho, prorrogando a jornada diária durante a semana, até o limite máximo permitido, como forma de compensar o sábado ou qualquer outro dia, sem que o excesso diário seja considerado como hora extraordinária, observando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo 1º: O mesmo se aplica aos contratos de trabalho em regime de meia jornada, observado o divisor de horas semanais e mensais respectivos.

Parágrafo 2º: Os empregadores poderão estabelecer inclusive, horários de trabalho de 12 x 36 horas para os serviços de vigia, segurança e limpeza, sem que o excedente diário, seja considerado como hora extraordinária.

CLÁUSULA 23ª - FALTA GRAVE

Os empregados dos condomínios não poderão intermediar a compra, a venda ou a locação de imóveis no âmbito do condomínio, em virtude das disposições da Lei nº 6.530/78, regulamentada pelo Decreto 81.871/78, sob pena de incorrer em falta grave, caracterizada



pela indisciplina, sujeitando-os às penalidades previstas no artigo 482, da CLT (demissão por justa causa).

CLÁUSULA 24ª - MONITORAMENTO ELETRÔNICO, UTILIZAÇÃO DE INTERNET E CORREIO ELETRÔNICO

Ficam as empresas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamentos, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto as “ferramentas” virtuais, tais como: Internet e e-mail (correio eletrônico), disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando caracterizado incontinência de conduta e mau procedimento, o acesso a sites pornográficos, bem como, o envio de material desta natureza através de equipamentos de propriedade da empresa. Comprovado o uso indevido, fica caracterizada infração ao artigo 482 da CLT, ensejando a demissão por justa causa.

Parágrafo 1º: Será permitido às empresas o controle e monitoramento, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

Parágrafo 2º: Ficam as empresas obrigadas a comunicar por escrito ao empregado a adoção do previsto nesta cláusula.

E, por estar assim justo e convencionado, os Presidentes das entidades, laboral e patronal, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Blumenau, 10 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ANESIO SCHNEIDER**
Data: 18/06/2026 14:18:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANESIO SCHNEIDER
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE
HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
NO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO VASSELAI ARAUJO**
Data: 19/06/2026 08:48:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO VASSELAI ARAUJO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO E CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS DE BLUMENAU,